



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CONTRATO 10-044/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE LICENÇAS DA PLATAFORMA DE CURSOS ONLINE UDEMY FOR GOVERNMENT, PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

PATRICIA  
HELENA  
DOS  
REIS  
18/09/2026 13:17

RAFAEL DE  
ALENCAR  
LACERDA  
24/09/2026 18:56

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 04.615.450/0001-40, estabelecida no SIG Quadra 04, Nº 25, Ed. Barão de Mauá, Salas 329/330, Zona Industrial - Brasília/DF, neste ato representada por Rafael de Alencar Lacerda, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, por meio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme Processos PROADs 19.766/2026 e 27.956/2026, regido pela Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 74, III, “f”, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a assinatura anual de 50 (cinquenta) licenças da plataforma de cursos online Udeemy for Government, destinadas ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores para atender às demandas das unidades administrativas do CONTRATANTE afetas aos conteúdos disponibilizados, na conformidade da especificação constante deste Instrumento e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

**Parágrafo Primeiro:** A plataforma Udeemy for



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Government oferece:

- a) Variada biblioteca de cursos sobre os mais diversos temas e assuntos;
- b) Implementação de subdomínio privado para o TRT3, hospedado em ambiente de nuvem (internet) e administração exclusiva para o CONTRATANTE;
- c) Ferramentas de aprendizagem:
  - c.1. Trilhas de aprendizagem, para indivíduos, grupos, ou modelos compartilhados para todos;
  - c.2. Possibilidade de designar cursos ou trilhas de aprendizagem para programas específicos;
  - c.3. Customização individual ou para grupos;
- d) Ferramentas de gerenciamento que permitam:
  - d.1. Gerenciar a plataforma, os seus usuários e seu conteúdo proprietário;
  - d.2. Obter relatórios de utilização, monitorar o progresso no aprendizado, verificar conclusão de cursos;
  - d.3. Definir insígnias de reconhecimento dos alunos e meta anual de aprendizado.
- e) Criação e publicação de conteúdo proprietário que permitam:
  - e.1. Criar uma biblioteca interna de cursos, e que o CONTRATANTE mantenha os direitos de propriedade intelectual do seu conteúdo;
  - e.2. Publicar conteúdos internos e colocá-los à disposição na plataforma, de forma gratuita, para uso pelos(as) servidores(as) licenciados(as), por meio da internet ou de aplicativos móveis;
- f) Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (nos dispositivos compatíveis):
  - f.1. Permite igualmente utilizar os cursos offline, sem necessidade de acesso à internet, após download.

**Parágrafo Segundo:** A descrição completa do serviço pode ser acessada na página principal de contratos de serviço da fornecedora.

**Parágrafo Terceiro:** A assinatura é válida por 1 (um) ano, contado a partir da liberação do acesso à plataforma para os(as) servidores(as) titulares que poderão ter acesso a todos os cursos do portfólio, podendo selecionar e realizar o(s) curso(s) desejado(s) segundo o ritmo de aprendizagem que lhes convier.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço, autorizando o início da prestação dos serviços. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição do objeto contratual;
- c) Nomes do gestor do contrato, do fiscal do contrato e do preposto da CONTRATADA;
- d) Autorização formal para o início da prestação do serviço;
- e) Endereço eletrônico para comunicação entre as PARTES.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Terceiro:** Para a perfeita execução do objeto contratado deverá a CONTRATADA conceder o acesso à plataforma aos detentores das assinaturas em até 10 (dez) dias, a partir da emissão da ordem de serviço, observando-se o que segue:

- a) Os serviços serão prestados de forma virtual e remota, sob a forma de cursos online, com acesso através da plataforma da Udemy.com, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana. Os serviços serão prestados em um subdomínio privado dentro do domínio Udemy.com (por exemplo, <https://trt3br.udemy.com/>);
- b) A plataforma Udemy oferecerá cursos autoinstrucionais com aulas gravadas, disponíveis em português. Alguns cursos poderão conter materiais e recursos complementares em inglês, com legendas ou exclusivamente nesse idioma, os quais poderão ser salvos localmente pelo participante para consulta e estudo. Poderá também ser disponibilizada, para determinados cursos, a possibilidade de armazenamento local no equipamento do aluno para consulta off-line. A partir do momento em que o detentor da assinatura tiver o acesso cadastrado na plataforma de treinamento, todos os cursos estarão à sua disposição, para realização dos treinamentos conforme a necessidade e no ritmo de estudos desejado;
- c) O acesso à plataforma estará disponível ao detentor da assinatura para todo o conteúdo por 1 (um) ano contado a partir da data de liberação;
- d) Os cursos serão realizados na modalidade de Educação a Distância (EaD), 100% online, por meio de acesso com usuário e senha, no endereço eletrônico fornecido pela Udemy (domínio [Udemy.com](https://udemy.com) e subdomínio dedicado para o TRT3).



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e) Cada aluno titular de assinatura poderá realizar quantos cursos desejar, dentro do prazo de vigência contratual, na cadência de execução que lhe for conveniente;
- f) Ao término de cada curso, será emitido o certificado de conclusão com nome do aluno, nome do curso e carga horária.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Parágrafo Quinto:** As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Sexto:** O objeto contratado está coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

### CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A aferição da execução do objeto contratado, para fins de recebimento, será realizada mediante a liberação do acesso à plataforma de treinamento para cada um dos servidores inscritos, segundo o quantitativo de assinaturas contratadas, com disponibilização de todo o conteúdo de estudo.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto contratado será recebido pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE da forma a saber:

1. **Provisoriamente:** Pelo fiscal da contratação, no prazo de 01 (um) dia, por meio de termo circunstanciado, a partir da liberação dos acessos à plataforma, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).
  - 1.1. O prazo da disposição acima será contado a partir da comunicação da CONTRATADA da liberação de acesso à plataforma de cursos Udemy nos quantitativos contratados. Tal informação de liberação do acesso deverá ser feita por escrito, por meio eletrônico, em endereço constante na ordem de serviço, informado pela equipe de gestão/fiscalização;
  - 1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de acesso pelos detentores das assinaturas;
  - 1.3. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).
2. **Definitivamente:** pelo Gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, quando verificado o correto funcionamento das licenças de acesso e o cumprimento das demais exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021), obedecendo aos seguintes procedimentos:



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 2.1. Emissão do termo de recebimento definitivo, contendo o detalhamento da avaliação realizada no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA e as eventuais penalidades aplicadas;
- 2.2. O fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA para que emita e junte a nota fiscal ou fatura no sistema especificamente designado para isso, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 2.3. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**Parágrafo Segundo:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor total de **R\$ 109.172,50 (cento e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**., conforme o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas diretas e indiretas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços contratados, a saber:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                        | CATSER | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----|----------------|----------------|
| 1    | Assinatura anual da plataforma de cursos online Udemy for Government | 19321  | Licença | 50  | R\$ 2.183,45   | R\$ 109.172,50 |



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (12/06/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela Gestora, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 214146 - 339040, e Nota de Empenho 2026NE793 emitida pelo CONTRATANTE em 10/09/2026.

### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa ao objeto contratado, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em parcela única, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do Contrato;
4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos fiscais exigidos no Aviso de Inexigibilidade e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail [dtic@trt3.jus.br](mailto:dtic@trt3.jus.br).

**Parágrafo Quarto:** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "[https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal\\_externo/](https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/)", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Inexigibilidade; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Sexto:** Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução de suas obrigações, conforme previsto neste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Instrumento, do Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na vigência do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Rejeitar os serviços e/ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a CONTRATADA para saná-los no prazo assinado;
- h) Promover o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Instrumento;
- m) Garantir que cada assinatura adquirida seja utilizada somente por um(a) servidor(a) credenciado(a) ao longo do período de vigência, salvo em casos de desligamento do órgão de um(a) servidor(a) ou necessidade justificada por razões de serviço;
- n) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA a seguir relacionadas, por ocasião da celebração do Contrato e eventuais aditamentos:
  - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
  - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
  - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
  - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
    - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
    - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
    - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros,



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços/bens fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas no Aviso de Inexigibilidade, seus anexos, sua proposta e nas cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Ajuste;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca ou correção do serviço;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- h) Manter equipe para suporte técnico, disponibilização de serviços de apoio e acompanhamento técnico-pedagógico em reuniões remotas periódicas;
- i) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência contratual;
- j) Solucionar os problemas técnicos que impeçam o acesso dos alunos ao endereço eletrônico da plataforma Udemty for Government;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

- l)** Permitir a substituição de servidor(a) detentor(a) de assinatura, caso ele(a) seja desligado(a) do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do CONTRATANTE informando o desligamento;
- m)** Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG;
- n)** Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), o que inclui a realização do autocadastro no módulo de Execução Financeira, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, vinculando-se como fornecedor do CONTRATANTE, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados;
- o)** Emitir certificados digitais de conclusão dos cursos realizados, bem como o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços;
- p)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são

**a.** Advertência

**b.** Multa:

- b.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.2** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- b.3** Multa por inexecução parcial de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor total contratado, a ser aplicada para cada dia em que a plataforma não estiver acessível, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b.4** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.5** Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo prejuízo para o



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar. Ao gestor competem as seguintes atribuições:

1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; além de elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE;
2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de formalização de apostilamento e termos aditivos, e empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
4. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;
5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O exercício da fiscalização compreenderá as seguintes atribuições:

1. Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
2. Acompanhar o empenho, o pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
3. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

4. Emitir notificações para a correção da execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, determinando prazo para a correção, ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
5. Comunicar formalmente à Contratada, pelos meios indicados parágrafo 5º da Cláusula 3, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
6. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
7. Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato sobre ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;
8. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Parágrafo Terceiro:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO**

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, considerando-se assinado na data da última assinatura aposta, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-geral

### **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**

Rafael de Alencar Lacerda